



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3839 de 14/03/2007

CORREGEDORIA DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº. 001/2007

Provimento nº. 001/2007 – CJCJ

Regulamentar a transferência e recambiamento de presos provisórios, **que conforme o artigo 2º do Ato Regimental nº. 01/95 – GP**, depende de autorização da Corregedoria.

O Excelentíssimo Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc. Considerando a necessidade de disciplinar os pedidos de TRANSFERÊNCIAS E RECAMBIAMENTO DE PRESOS PROVISÓRIOS, que conforme o Ato Regimental nº. 01/95-GP, em seu artigo 2º, depende de autorização da Corregedoria.

Resolve:

Esclarecer e determinar aos Juízes de Direito das Comarcas do Interior no que se refere a **TRANSFERÊNCIAS E RECAMBIAMENTO DE PRESOS PROVISÓRIOS** a seguinte orientação:

TRANSFERÊNCIA

A transferência implica na necessidade de movimentação do réu preso entre as comarcas do Estado do Pará, impõem-se o dever de observar:

Art. 1º- É vedada a transferência de presos provisórios das unidades prisionais do distrito da culpa, sem prévia autorização da Corregedoria do Interior.

Art. 2º- A transferência do preso provisório somente ocorrerá em caráter excepcional.

Art. 3º- Somente a autoridade Judicial poderá requerer a transferência de réu preso, sendo vedado o requerimento de ordem.

Art. 4º. No pedido de transferência deve constar: a) qualificação do preso; b) data da prisão; c) número do processo-crime; d) data do interrogatório; e) fase processual em que se encontra a ação penal, com a correspondente justificativa de excesso de prazo, se for o caso, conforme art. 207 do Código Judiciário do Estado do Pará – Lei 5008/81; f) unidade prisional a que se destinará o transferido.

Art. 5º. A transferência somente será solicitada em casos de necessidade, como: a) problemas de saúde grave, que coloque em risco a vida do preso, não sendo possível o atendimento no município; b) alta periculosidade; c) fato delituoso com abalo da ordem a ensejar insegurança à guarda do preso; d) superlotação ou falta de condições da Delegacia.

Art. 6º. Na hipótese de superlotação ou falta de condições da Delegacia, o pedido de transferência deve ser instruído com documentos que atestem tal ocorrência, como: a) cópia do expediente da autoridade administrativa responsável pela unidade prisional, constando as

providências tomadas junto à Secretaria Executiva do Estado; b) lista de presos provisórios recolhidos na unidade.

Art. 7º. A transferência ficará condicionada à prévia realização do interrogatório, salvo quando demonstrada a urgência da medida na fase de inquérito policial.

Art. 8º. O pedido de transferência deve ser fundamentado, sendo admitido o envio de expediente através de fax, e-mail oficial da Corregedoria (corregedoria.interior@tj.pa.gov.br), mediante confirmação de recebimento e outros meios disponibilizados pelo Sistema de Informática do TJE/Pa.

Art. 9º- Após a autorização da Corregedoria de Justiça, o magistrado deve informar a autoridade administrativa responsável pela unidade prisional através de ofício, para que sejam tomadas providências de transferência.

Art. 10- O magistrado, uma vez efetuada a transferência, deverá ultimar as diligências necessárias à conclusão da instrução processual, a fim de que a custódia não se torne ilegal.

Art. 11- A Corregedoria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do deferimento da autorização, oficiará ao Juízo solicitando informações sobre o processo-crime.

RECAMBIAMENTO

O recambiamento implica na movimentação do réu preso entre o Estado do Pará e outro Estado da Federação, ou vice-versa. Devem ser observadas as mesmas exigências estabelecidas para o pedido de transferência, no que lhe for aplicável, acrescentando-se:

Art. 12. Após a autorização da Corregedoria de Justiça, o magistrado ordenará a expedição de Carta Precatória, oficiando à Superintendência do Sistema Penal a necessidade de designação de agentes para transporte e custódia do preso.

Art. 13. Caso no prazo de 30 (trinta) dias não haja resposta ao expediente, deverá ser comunicada à Corregedoria de Justiça para intercessão junto ao Secretário Especial de Defesa Social do Estado do Pará.

Art. 14. Na hipótese do magistrado Estadual receber solicitação de recambiamento de réu preso, deverá encaminhar após sua manifestação, o expediente à Corregedoria das Comarcas do Interior, para análise e possível autorização.

Art. 15. Na hipótese de ocorrência de situação, não prevista neste Provimento, deverá o magistrado consultar previamente a Corregedoria.

Art. 16. A movimentação do preso é de responsabilidade do Executivo, através da SUSIPE, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A realização de transferência ou recambiamento em desconformidade com o procedimento ora estabelecido, poderá implicar na responsabilização do magistrado pelas despesas com o desfazimento do ato (art.476 e parágrafo único do Código Judiciário do Estado do Pará).

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Belém, 12/03/2007.

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior.